

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente termo particular de contrato, têm justo e contratado de um lado como CONTRATANTE o Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional no Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, 54 – Vitória-ES, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, Sr. GUTMAN UCHÔA DE MENDONÇA, brasileiro, casado, CPF nº 014.722.327-04, residente na Rua Horácio de Andrade, nº 45, Bairro Ilha do Boi, CEP 29.052-620, Cidade de Vitória-ES, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa, estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços contínuos especializados de assistência técnica, manutenção e conservação, corretiva e preventiva, com cobertura total de peças, nos elevadores e plataforma elevatória, pertencentes ao CONTRATANTE, conforme lote a seguir:

LOTE	MARCA/ MODELO	QTDE.	TIPO	LOCALIZAÇÃO
Único	Basic/BSCAM	01	Elevador de passageiro, com capacidade para 08 passageiros, 03 paradas (térreo, 1º e 2º); Percurso aprox. 11,55m; Velocidade 1,0m/s; Trifásico 220V com 60Hz; Sistema de comando computadorizado com capacidade para alterações na programação	Centro de Atividades de Vila Velha Rua Sete De Setembro, 275 – Bairro Centro – Vila Velha-ES. CEP 29.100-300

1.2 - Os serviços referidos nesta cláusula serão prestados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra, e serão de conformidade com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Edital de Pregão nº e demais condições estabelecidas neste contrato.

1.3 - A CONTRATADA executará os serviços com meios, materiais, insumos e ferramental próprios e adequados, utilizando mão-de-obra qualificada, treinada e sob sua supervisão direta, e entregará sempre o serviço completamente concluído, acabado, sem pendências e pronto para uso.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

2.1 - Os serviços de manutenção corretiva serão executados a partir de chamados da CONTRATANTE ou, espontaneamente, pela CONTRATADA, nos casos de funcionamento deficiente ou paralisação dos elevadores, substituindo ou reparando, se for o caso, peças ou componentes mecânicos, elétricos ou eletrônicos, necessários à recolocação dos elevadores e/ou plataforma elevatória em condições de segurança e funcionamento, todas as vezes que forem necessárias, em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana.

2.2 - Em horário comercial, de 08:00 às 18:00 horas, os chamados técnicos serão feitos pelo telefone Fora do horário comercial e aos sábados, domingos e feriados os chamados serão feitos pelo telefone

2.3 - Fora do horário comercial a CONTRATADA se obriga a manter em seu estabelecimento:

a) PLANTÃO até às 24 horas, destinado exclusivamente ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento dos elevadores.

b) EMERGÊNCIA, das 18:00 às 22:00 horas destinado exclusivamente ao atendimento de chamados para soltar pessoas retidas em cabina, ou para casos de acidentes.

2.4 - A CONTRATADA se obriga a comunicar formalmente ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que haja nos números dos telefones de chamados.

2.5 - Fica acordado entre as partes que os chamados técnicos em condições normais serão atendidos num tempo médio máximo de 02 (duas) horas. As emergências serão atendidas em até 1 (uma) hora.

2.6 - Os serviços de manutenção preventiva serão realizados pela CONTRATADA em todos os equipamentos pelo menos uma vez por mês, independente de chamado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - Os serviços serão executados de forma contínua e ininterrupta durante o contrato, cujo prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados a partir de

3.2 - Durante o prazo de vigência estabelecido no subitem 3.1, a CONTRATADA realizará e entregará ao CONTRATANTE a totalidade dos serviços objeto deste contrato.

3.3 - Interessando às partes, poderá o presente contrato ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Parágrafo Único do Art. 26 da Resolução Sesc nº 1252/12.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global pela execução deste contrato será de R\$ (.....), cujo pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ (.....), em até 10 (dez) dias úteis após a entrega e conferência das notas fiscais.

4.2 - Fica acordado que a CONTRATADA aceita que o valor contratual poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer reclamação por parte da CONTRATADA. Na hipótese de acréscimos estes ficam limitados a 25% do valor contratado conforme estabelece o Art. 30 da Resolução Sesc nº 1252/2012.

4.3 - Os preços praticados para o cumprimento deste contrato são aqueles constantes da proposta vencedora do certame, apresentada pela CONTRATADA, que são os seguintes:

4.3.1 - Lote único:

a) Centro de Atividades de Vila Velha: preço mensal por equipamento é de R\$

4.4 - O preço é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, salvo mudanças que possam ocorrer na legislação pertinente em vigência.

4.5 - Na hipótese de eventual prorrogação contratual, ultrapassando doze meses, após o décimo segundo mês, conforme lei vigente, os valores passíveis de reajustamento poderão ser reajustados de acordo com a variação do IGP-M publicado pela FGV, tomando-se como base o mês de início da vigência do contrato.

4.6 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

4.7 - Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária da parcela em atraso devida pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP-M, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata" dia.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com o estipulado no Edital e demais condições estabelecidas neste contrato.

5.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

5.2.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.2.2 - Se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.2.3 - Se disser respeito à execução/funcionalidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando seu reparo ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.3 - Nas hipóteses de reparo, substituição ou de complementação, referidas nos subitens 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.3, a CONTRATADA deverá fazê-las em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo, exceto nos casos que for disposto em contrário, de 06 (seis) horas úteis contadas da notificação na Central de Atendimento da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas.

5.4 - O aceite dos serviços não exclui a CONTRATADA da responsabilidade que lhe é atribuída pela legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução do objeto contratual nos termos do Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor. A CONTRATADA deverá obedecer também às Normas da ABNT pertinentes.

6.2 - A CONTRATADA é responsável por toda a mão de obra e pelo fornecimento de todo o material necessário à execução do serviço ora contratado, bem como pela qualidade dos mesmos.

6.3 - A CONTRATADA é responsável pelo transporte de todo material de seu fornecimento até ao local de execução do serviço ora contratado, fornecendo mão de obra para carga e descarga, inclusive meios acessórios e complementares, onde e quando necessário.

6.4 - A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar ao CONTRATANTE e/ou terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, que sejam comprovados de ação ou omissão culposa, inclusive de seus prepostos, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE pelo ressarcimento e indenizações devidas.

6.5 - Durante a execução do objeto da contratação e até seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE, correrão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as consequências de: acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela, observando rigorosamente a legislação de segurança do trabalho, especialmente no que tange à obrigatoriedade de utilização dos EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e EPC's (Equipamento de Proteção Coletiva). A CONTRATADA deverá identificar seus funcionários com crachás, que deverão ser usados constantemente à altura do peito, durante a permanência nas dependências do CONTRATANTE.

6.6 - A CONTRATADA fará o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes ao pessoal empregado, não assumindo a CONTRATANTE qualquer obrigação, nem se responsabilizando pela relação de emprego entre a CONTRATADA e seus funcionários, os quais não se subordinarão a espécie alguma de vínculo ou dependência do CONTRATANTE, uma vez que são única e exclusivamente empregados da CONTRATADA, que responderá pelos atos praticados e pela autoria, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

7.1 - Efetuar os pagamentos dos serviços executados, de acordo com o estipulado neste contrato.

7.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato.

7.3 - Instruir seus funcionários para os procedimentos necessários ao cumprimento do contrato.

7.4 - Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

7.5 - Fiscalizar a realização dos serviços, podendo, em decorrência de descumprimento do disposto neste contrato, solicitar providências à CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Efetuar limpeza, regulagem, ajuste, lubrificação nos equipamentos, testes do instrumental elétrico e eletrônico para segurança do uso normal das peças vitais, tais como máquinas de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves, fusíveis e conexões, quadro de comando, relés, fita seletora, aparelho seletor, iluminação e sinalização de cabina, botoeiras, corrediças e contrapesos, aparelho de segurança, placas, emissores, receptores, cabina (placa, acrílicos e piso), guias e braquetes, limitadores de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras e sinalização de pavimentos, para-

choques, bomba hidráulica, blocos de válvulas, vedações do sistema hidráulico, mangueiras, tubulações, e qualquer outro componente integrante dos equipamentos.

8.2 - Executar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários para permitir a operação contínua e ininterrupta dos elevadores, mantendo as características técnicas e funcionalidades originais dos equipamentos.

8.3 - Executar rigorosamente as rotinas de manutenção recomendadas pelo fabricante dos equipamentos.

8.4 - Fornecer e substituir, às suas expensas, quaisquer peças, partes ou componentes que vierem a apresentar desgaste, falhas, mau funcionamento ou que possam por em risco os usuários ou danos e paralisação nos equipamentos, excetuando-se os casos em que ficarem comprovados danos eventualmente causados por negligência, maus tratos, uso indevido dos equipamentos, assim como atos de terceiros (vandalismo), caso fortuito ou de força maior.

8.5 - A contratada deverá utilizar exclusivamente peças novas (primeiro uso) originais, genuínas e compatíveis com as especificações do fabricante dos elevadores vedadas a utilização de itens reconicionados.

8.6 - Não serão permitidas variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se forem imprescindíveis e devidamente aprovadas por escrito previamente pela Fiscalização da CONTRATANTE, mediante apresentação, por parte da CONTRATADA, de relatório circunstanciado, no qual deverão constar a motivação e justificativa técnica, bem como atestado emitido por instituição competente e comprovação técnica consistente de que a adaptação preservará os parâmetros de operação originais dos equipamentos, sem conflito com as normas vigentes.

8.7 - Executar fielmente os serviços, de acordo com as cláusulas e condições deste contrato em rigorosa observância às disposições do mesmo e tudo mais que necessário for à perfeita execução do serviço, que deverá ser entregue sempre pronto, acabado e sem nenhum embaraço.

8.8 - Garantir a qualidade do serviço fornecido, de acordo com os padrões técnicos exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA.

8.9 - Executar os serviços de manutenção de forma que atendam às normas internas do Sesc, às Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos; Normas da ABNT, INMETRO e Corpo de Bombeiros; Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos; Instruções e Resoluções do Sistema CREA / CONFEA.

8.10 - Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços, em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, junto ao CREA, apresentando para a Fiscalização a respectiva via.

8.11 - Responsabilizar-se em fornecer, sempre que o CONTRATANTE julgar necessário, comprovação de que o serviço prestado atende aos padrões exigidos pelos órgãos regulamentadores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA.

8.12 - Arcar com as consequências e danos decorrentes de sinistro de qualquer espécie, inclusive quanto à terceiros, causados por si ou por seus funcionários e representantes na execução do objeto da contratação.

8.13 - Fornecer e manter os livros de ocorrência de acordo com as normas municipais vigentes.

8.14 - Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações de regularidade fiscal e trabalhista, e demais condições exigidas pela legislação em vigor.

8.15 - Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE **um relatório de suas atividades do mês, assinado pelo engenheiro responsável técnico, conforme indicado na fase de habilitação à licitação.**

8.16 - Entregar todos os equipamentos e componentes objeto deste contrato em perfeito estado de funcionamento/conservação em caso de rescisão ou extinção do Contrato.

8.17 - Assumir, pelo prazo de 90 (noventa) dias da expiração da vigência deste contrato, ou sua rescisão, se for o caso, toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua manutenção.

8.18 - Realizar dos serviços em todos os equipamentos, mantendo-os adequadamente ajustados e em condições normais de funcionamento, inclusive as velocidades nominais de operação, de modo a garantir sua continuidade operacional, com eficiência, economia e sob plena e total segurança.

8.19 - Revisão, ajustes, regulagens gerais bem como substituição de peças que apresentem desgastes, falhas, mau funcionamento ou que possam por em risco os usuários ou danos e paralização nos equipamentos.

8.20 - Proceder, regularmente, conforme critérios normais de manutenção, a exames, limpezas, ajustes e lubrificações necessárias, e fazer consertos ou substituições de componentes dos equipamentos.

8.21 - Manter estoque regular de peças de uso mais frequente para reposição, encomendando as demais para fornecimento logo que dê sua necessidade.

8.22 - Será ser de responsabilidade da contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como estopa, graxa, óleo lubrificante, soldas e outros.

8.23 - Relatar no Livro Obrigatório de Registro de Ocorrências as manutenções preventivas e corretivas, com as respectivas datas de suas realizações, os defeitos constatados, as peças substituídas, os serviços realizados e quaisquer outras informações relacionadas aos atendimentos efetuados, concluídos ou não concluídos, observados, em qualquer caso, os prazos estipulados nestas especificações.

CLÁUSULA NONA: DO ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE

9.1 - Para fazer jus ao recebimento integral do valor mensal pactuado a CONTRATADA deverá assegurar, a cada mês, um índice de disponibilidade dos equipamentos de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do tempo previsto para o seu funcionamento predominante, qual seja, de segunda a domingo, de 8 às 23 horas.

9.2 - A apuração do índice de disponibilidade será feita com base em registros formais, levando-se em conta a efetiva indisponibilidade dos equipamentos, computando-se o tempo indisponível a partir da hora do recebimento da notificação (por qualquer meio comprovável, incluindo fax e e-mail) pela CONTRATADA, até o momento de sua conclusão.

9.3 - Caso os serviços não alcancem o percentual mínimo estipulado no subitem 9.1, será deduzida do pagamento mensal a importância correspondente a 0,5% (meio por cento), por hora ou fração de paralisação abaixo do percentual mínimo mencionado no subitem 9.1.

9.4 - A dedução prevista no subitem 9.3 será aplicada na fatura do mês subsequente, sem prejuízo das demais sanções previstas no presente instrumento.

9.5 - A ocorrência com frequência de serviços que não alcancem o percentual mínimo estipulado nesta cláusula poderá dar ensejo à rescisão unilateral do contrato.

9.6 - Para fins do disposto no subitem 9.5, considera-se frequente a ocorrência de desempenho abaixo do percentual mínimo em 3 (três) meses consecutivos ou em 4 (quatro) meses não consecutivos, no período de 12 (doze) meses.

9.7 - Não será considerada paralisação para fins de apuração do índice de disponibilidade mínimo fixado:

- a) o tempo despendido para realização efetiva dos serviços de manutenção preventiva, agendada.
- b) qualquer interrupção no funcionamento do sistema que seja por responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Durante a vigência do contrato, será responsável pela gestão do contrato, e como fiscal do contrato a pessoa que estiver atuando, ou outro servidor que vier a ser designado para tal, que atuará como representante do CONTRATANTE.

10.2 - A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a fiscalização dos serviços, por parte do representante do CONTRATANTE, que terá como atribuições:

10.2.1 - Acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento do fornecimento, sendo que a CONTRATADA fornecerá à fiscalização todas as informações pertinentes solicitadas.

10.2.2 - Recusar os serviços que não tenham sido realizados de acordo com o estabelecido nas condições do Edital da licitação e nas disposições contidas nas cláusulas deste contrato.

10.2.3 - Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do CONTRATANTE.

10.3 - A CONTRATADA deverá manter preposto devidamente habilitado e qualificado, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

10.4 - A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pelo CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS GARANTIAS

A CONTRATADA garante os serviços executados de acordo com o disposto no Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor, sempre o que for melhor aplicado para a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

12.1 - Se a CONTRATADA se recusar a cumprir o que dispõe o presente contrato ou o oferecido na proposta, ou o fizer fora das especificações ou condições predeterminadas, sem prejuízo de outras penalidades previstas o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

12.1.1 - Advertência:

a) nos casos de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de multas.

12.1.2 - Multa:

a) Na hipótese de se verificar atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das demais sanções, a CONTRATADA estará sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitado a 3 dias consecutivos

b) 10% sobre o valor contratual no caso do atraso ultrapassar a 3 (três) dias consecutivos sem justificativa.

c) 20% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

d) Ocorrendo paralisação dos equipamentos e verificada que a mesma se deu por falha da manutenção preventiva, por parte da CONTRATADA, multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência, sem prejuízo de outras sanções previstas e ressarcimento de eventuais danos ao CONTRATANTE e à terceiros.

12.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Sesc, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.2 - Os valores das multas aplicadas, de que trata esta Cláusula, poderão ser descontados do pagamento do faturamento apresentado.

12.2.1 - Caso não haja crédito suficiente para cobrir o valor a ser descontado, poderá o CONTRATANTE promover a cobrança judicial, através da competente ação própria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 - Constituem-se motivos para rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie, e sem prejuízo de outras sanções previstas, quando a CONTRATADA:

13.1.1 - Tornar-se inadimplente, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas por prazo superior a 3 (três) dias consecutivos, sem prévia autorização;

13.1.2 - Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização;

13.2 - Constitui-se também motivo para rescisão contratual a ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do contrato.

13.3 - A rescisão de que trata a presente cláusula poderá ser:

13.3.1 - Determinada por ato unilateral do CONTRATANTE.

13.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

13.4 - Rescindido o contrato, independentemente de aviso ao CONTRATADO o CONTRATANTE obterá a posse imediata de todos os serviços executados pelo CONTRATADO.

13.5 - O CONTRATADO assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

13.6 - A rescisão contratual prevista nesta Cláusula submete a CONTRATADA à suspensão de participar de licitações e firmar novos contratos com ao CONTRATANTE por até dois anos, exceto nas condições previstas nos subitens 13.2 e 13.3.2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

14.2 - A CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão do presente Contrato;

14.3 - Cada Parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato;

14.4 - As partes mutuamente autorizam o compartilhamento das informações inerentes à relação jurídica com terceiros que, de alguma forma, também atuem na mesma relação, tais como terceirizados da CONTRATADA, bem como com o Poder Público, para cumprimento de obrigações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do

contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

15.2 - Nenhuma das cláusulas do presente contrato poderá ser modificada sem o devido aditamento contratual.

15.3 - Consideram-se partes do presente contrato o Edital de Licitação nº e seus Anexos; a proposta apresentada pela CONTRATADA, naquilo que implícita ou explicitamente não for conflitante com este contrato e com o Edital; e a Resolução Sesc nº 1252/2012.

15.4 - As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, com renúncia de outros por mais privilegiados que sejam.

15.5 - E, por estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas deste contrato, bem como observar fielmente outros dispositivos legais sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vitória-ES,

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
Contratante

.....
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: